



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO - CAU/TO - CREA/TO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS – CREA-TO E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO, autarquia federal de fiscalização profissional constituído na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11, com sede na quadra 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente **Matozalém Sousa Santana**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº CAU A73882-4, inscrito no CPF sob o nº 010.945.621-14, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado **CAU/TO**.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS – CREA/TO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.753.608/0001-80, com endereço 112 sul SR 07 LOTE 06, representado por seu Presidente **Daniel Iglesias de Carvalho**, portador da Carteira Profissional 142157/V SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 263.822.088-41, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado **CREA-TO**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-TO** e o **CAU-TO** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização do Exercício da Engenharia e da Arquitetura, e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os cooperantes e não gerando direitos a indenizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Parágrafo primeiro. No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Caberá ao CAU/TO:

- 1) Dar conhecimento à Gerência de fiscalização do Crea-TO e aos funcionários da área operacional de fiscalização, quanto à legislação profissional que regula a fiscalização profissional da Arquitetura e a formalização deste Acordo;
- 2) Encaminhar ao Crea-TO informações relativas as fiscalizações realizadas pelo CAU-TO em que o responsável técnico seja profissional de Engenharia, para a aplicação da legislação pertinente.
- 3) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CAU, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias, e sobre legislações afins;
- 4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas registradas no CAU-TO, nos termos da Lei nº 12.378/2010, disponibilizando acesso informativo, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;
- 5) Realizar ações conjuntas de fiscalização entre as partes de instrumento;
- 6) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o Crea-TO no cumprimento dos objetivos de interesses comum do CAU-TO;
- 7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-TO, nos termos do Acordo.

II. Caberá ao CREA-TO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

- 1) Dar conhecimento à Gerência de fiscalização do CAU-TO e aos funcionários da área operacional de fiscalização, quanto à legislação profissional que regula a fiscalização profissional da Arquitetura e a formalização deste Acordo;
- 2) Encaminhar ao CAU-TO informações relativas as fiscalizações realizadas pelo CREA-TO em que o responsável técnico seja profissional de Engenharia, para a aplicação da legislação pertinente.
- 3) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias, e sobre legislações afins;
- 4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas registradas no CREA-TO, nos termos da Lei nº 12.378/2010, disponibilizando acesso informativo, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;
- 5) Realizar ações conjuntas de fiscalização entre as partes de instrumento;
- 6) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o CAU-TO no cumprimento dos objetivos de interesses comum do CREA-TO;
- 7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CAU-TO, nos termos do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

I. DA COMUNICAÇÃO

- a) As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de Ofícios;
- b) Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

II. DE AUXÍLIOS CORRELATOS

Poderão ser realizados eventos técnicos para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.



CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-TO, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

2) Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

3) O CAU/TO e o CREA-TO poderão:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

4) As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

5) As partes deverão executar o objeto descrito na Cláusula Terceira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

6) As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

7) As condições previstas na Cláusula Terceira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento, não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.”

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES (LGPD)

- 1) Os órgãos deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 2) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 3) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades.
- 4) O órgão infrator será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta diretamente resultantes do descumprimento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CREA -TO** providenciará a publicação de extrato do presente termo de cooperação até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao **CAU/TO** a mesma prerrogativa se entender pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 1) O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.
- 2) A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante.
- 3) A rescisão motivada, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a sua rescisão imediata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

- 4) Independente da forma de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos partícipes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os partícipes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Tocantins, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palmas/TO, 03 de junho de 2024.


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO
Presidente MATOZALÉM SOUSA SANTANA


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA-TO
Presidente DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO